



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 90002/2024
Processo Administrativo nº 64686.000184/2024-12**

Chamada Pública Nº 90002/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 17º RC Mec, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida General Osório, S/Nº, Panduí, CEP 79.990-000, Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.927/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Tenente Coronel de Cavalaria ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ - Ordenador de Despesas do 17º RC Mec, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, por meio da Seção de Aquisição de Licitação e Contratos (SALC), vem realizar a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 09/04/2024, às 8 horas (horário de Amambai-MS), na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC.

Data da sessão (abertura das propostas): 10/04/2024

Horário: 8 horas (horário local)

Local: Auditório do 17º RC Mec

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Verdura in natura, tipo couve manteiga (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463822	Mç	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00

2	Verdura in natura, tipo rúcula (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463826	Mç	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
3	Verdura in natura, tipo cebolinha (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463878	Mç	300	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
4	Verdura in natura, tipo brócolis (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463837	Mç	500	R\$ 8,03	R\$ 4.015,00
5	Verdura in natura, tipo alface crespa (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463832	Un	1200	R\$ 3,92	R\$ 4.704,00
6	Verdura in natura, tipo alho (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463938	Kg	600	R\$ 25,14	R\$ 15.084,00
7	Verdura in natura, tipo agrião (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463819	Mç	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
8	Verdura in natura, tipo pepino (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463796	Kg	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
9	Verdura in natura, tipo pimentão verde (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463809	Kg	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00
10	Verdura in natura, tipo repolho verde (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463839	Kg	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
11	Legume in natura, tipo tomate cereja (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463803	Kg	400	R\$ 14,49	R\$ 5.796,00
12	Legume in natura, tipo abóbora cabotiã (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463748	Kg	800	R\$ 5,52	R\$ 4.416,00
13	Legume in natura, tipo berinjela (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463764	Kg	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
14	Legume in natura, tipo mandioca (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463795	Kg	1200	R\$ 9,28	R\$ 11.136,00
15	Legume in natura, tipo cebola (deverá ser	463782	Kg	2700	R\$ 5,89	R\$ 15.903,00

	entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).					
16	Legume in natura, tipo batata doce (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463753	Kg	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
17	Legume in natura, tipo chuchu (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	463778	Kg	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
18	Fruta in natura, tipo morango (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	464328	Kg	900	R\$ 24,70	R\$ 22.230,00
19	Fruta in natura, tipo banana prata (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	464381	Kg	2500	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00
20	Fruta in natura, tipo limão taiti (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	464398	Kg	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
21	Fruta in natura, tipo mamão papaia (deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio).	464404	Kg	700	R\$ 7,65	R\$ 5.355,00
22	Biscoito doce tipo amanteigado	316835	Kg	500	R\$ 23,22	R\$ 11.610,00
Valor Total						R\$ 153.140,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: E6SUPLJA1QR e E6SUPLJA3RR.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e terá como referência o preço médio pesquisado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em ENVELOPE LACRADO os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 90002/2024 – 17º RC Mec
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CPF/CNPJ:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

4.2. Conjuntamente aos documentos do envelope de habilitação, deverá ser apresentada a Proposta de Venda, conforme modelo apresentado no Anexo, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes.

MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 90002/2024 – 17º RC Mec
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CPF/CNPJ:

4.3. O envelope com a proposta e a documentação necessária deverá ser entregue lacrado e devidamente identificado pelos Beneficiários Fornecedores, Organizações Formais Fornecedoras ou demais Grupos Fornecedores até o horário de abertura da Sessão Pública na SALC do 17 RC Mec.

4.4. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública;

4.4.1. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo”.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Rancho do 17º RC Mec, situado na Avenida General Osório, S/Nº, Amambai/MS, de segunda a quinta feira no horário das 08h às 16:30h (exceto feriados) e nas sexta-feiras no horário das 08h às 11h (exceto feriados), o prazo para entrega será de 3 dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos participantes da chamada pública para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.2.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.
- 9.3.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio do 17º RC Mec (<https://17rcmec.eb.mil.br>) e, se presentes os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.4.** O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio do 17 RC Mec (<https://17rcmec.eb.mil.br>).
- 9.5.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.** Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 9.7.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 9.8.** Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, situada na Avenida General Osório, S/Nº, Bairro Panduí, CEP 79.990-000, Amambai/MS, ou encaminhados digitalmente para o e-mail salc17rcmec@gmail.com, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 90002/2024 - 17º RC Mec.
- 9.9.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Comandante do 17º RC Mec, por intermédio da Presidente da Comissão da Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser lido e/ou obtido, na íntegra, na SALC do 17º RC Mec no horário das 08h às 12h, e das 13:30h às 16:30h (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08h às 11:30h (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do e-mail salc17rcmec@gmail.com e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 10.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.3.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 10.3.1.** A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.
- 10.4.** Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados,

processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato.

11.2. ANEXO II - Modelo de proposta de venda.

11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual).

11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras.

11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores.

11.6. ANEXO VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

11.7. Estudo Técnico Preliminar.

11.8. Termo de Referência.

Amambai/MS, 25 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas

"Idêntico ao original"

"Documentação assinada encontra-se na SALC do 17º RC Mec"

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º REGIMENTO DE CAVALARIA LIGEIRA/1888)**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec), com sede na Avenida General Osório, S/Nº, Panduá, CEP 79.990-000, Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.927/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ – Ordenador de Despesas do 17º RC Mec, portador da cédula de identidade nº/MD/Ex e CPF sob nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à....., n.º....., em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 90002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 1º Batalhão Ferroviário, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 90002/2024 (Processo Administrativo n.º 65307.013915/2023-81)**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Produto	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
Total					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 093894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 90002/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de
(.....).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do 17º RC Mec.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 90002/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Amambai-MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amambai-MS, ____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

ERIC CARLOS **CORRÊA** DA CRUZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 90002/2024 DO 17º RC Mec					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor:
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor:
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	6. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail		CPF	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública nº 90002/2024 – 17º RC Mec)**

Eu, CPF nº e DAP ou CAF física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Amambai-MS _____ de _____ de 2024.

AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública nº 90002/2024 – 17º RC Mec)**

Eu.....representante
da.....Cooperativa/Associação, com CNPJ
nº..... e DAP ou CAF Jurídica nºdeclaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Amambai-MS _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO FORMAL FORNECEDORA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública nº 90002/2024 – 17º RC Mec)**

Eu,.....representante do grupo fornecedor....., com CPF nº.....e DAP Física nº.....declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Amambai-MS _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (Chamada Pública nº 90002/2024 – 17º RC Mec)

O(A).....(nome do Grupo Formal), CNPJ nº
....., DAP ou CAF jurídica nº.....
com sede....., neste ato representado(a)
por..... (nome do representante
legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG
nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto
Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro
social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/
ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628
de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução
GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Amambai-MS _____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR
(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64686.000184/2024-12

2. Descrição da necessidade

2.1 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34 DA LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, E NA RESOLUÇÃO Nº 3 GGALIMENTA, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O Setor de Aprovisionamento, seção pertencente ao 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado que se configura como Unidade Administrativa autônoma, vinculado ao Ministério da Defesa, tem como incumbência o preparo de refeições diariamente para a alimentação de cerca de 600 militares, para isto recebe regularmente provisões orçamentárias para aquisição de gêneros, a qual ao menos 30% devem servir de fomento para beneficiários da Lei nº 11.326/2006. Tal processo tem como escopo servir como principal fonte para aquisição de gêneros da Unidade, podendo variar, tendo em vista a capacidade de fornecimento dos beneficiários existentes na região.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Victor Nunes Correa Lima - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo para a entrega dos bens são de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da emissão da nota de empenho, no seguinte endereço: Avenida General Osório, s/ nr- Bairro Panduí - Amambai/MS - CEP 79.990-000 - Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, mediante prévio aviso.

4.2 Os bens entregues serão acompanhados pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

[Handwritten signatures and initials]



4.4. As aquisições serão realizadas com beneficiários da Lei nº 11.326/2006, após a conclusão da Chamada Pública e a devida formalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.5. A presente contratação para aquisição de gêneros nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos no Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, **que o rol a** ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.6. O procedimento utilizado para a futura contratação será a Modalidade Compra Institucional, por intermédio da Chamada Pública, com base na Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional".

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para melhor subsidiar o presente processo, houve levantamento de mercado, onde se analisou contratações similares feitas por outros órgãos, com o objetivo de fomentar de maneira eficiente a formalização de preços.

5.2. Foi realizado um levantamento de preço no painel de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de beneficiários da Lei nº 11.326/2006 para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da administração pública federal.

6.2. Envolve a contratação de empresas (Agricultura Familiar) para aquisição de gêneros alimentícios para o Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fim de cumprir o plano de contratação anual. A aquisição de gêneros alimentícios para esta Unidade se faz necessário, pois a tropa dependerá de uma alimentação básica para cumprir diversas atividades, seja operacional ou administrativa, cumprindo o interesse público.

6.3. A futura contratação necessitará de uma empresa especialidade em fornecimento de gêneros alimentícios.

6.4. As quantidades à serem contratadas encontram-se neste ETP, mas vale ressaltar que no Termo de Referência(TR) há previsão da quantidade mínima a ser contratado por pedido.

6.5. Não será autorizado a sub-contratação do objeto.

6.6. O prazo para execução do objeto, será de 30 (trinta) dias à contar da solicitação pela seção demandante.

6.7. O local para a entrega dos gêneros alimentícios será no 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

6.8. Os bens contratados serão executados exclusivamente pela contratada.

6.9 Conforme será tratado no Termo de Referência em tópico específico, a garantia contratual não será exigida.

6.10 O objeto da contratação será divisível, pois proporcionará maior competitividade.

Art. 23 (...)

Handwritten signature

Handwritten signature



§1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	Verdura in natura, tipo couve manteiga. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463822	molho	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
2	Verdura in natura, tipo rúcula. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463826	molho	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
3	Verdura in natura, tipo cebolinha. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463878	molho	300	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
	Verdura in natura, tipo brócolis. Deverá ser					

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '3 de 11'.



4	entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463837	Und	500	R\$ 8,03	R\$ 4.015,00
5	Verdura in natura, tipo alface crespa. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463832	Und	1200	R\$ 3,92	R\$ 4.704,00
6	Verdura in natura, tipo alho . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463938	KG	600	R\$ 25,14	R\$ 15.084,00
7	Verdura in natura, tipo agrião. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463819	molho	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
8	Verdura in natura, tipo pepino . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque	463796	KG	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00

Handwritten signature

Handwritten signature



	por pragas, nível de maturação médio.					
9	Verdura in natura, tipo pimentão verde . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463809	KG	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00
10	Verdura in natura, tipo repolho verde . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463839	KG	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00
11	Legume in natura, tipo tomate cereja. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463803	KG	400	R\$ 14,49	R\$ 5.796,00
12	legume in natura, tipo abóbora cabotiã . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque	463748	KG	800	R\$ 5,52	R\$ 4.416,00



	por pragas, nível de maturação médio.					
13	Legume in natura, tipo berinjela . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463764	KG	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
14	Legume in natura, tipo mandioca . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463795	KG	1200	R\$ 9,28	R\$ 11.136,00
15	Legume in natura, tipo cebola . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463782	KG	2700	R\$ 5,89	R\$ 15.903,00
16	Legume in natura, tipo batata doce . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463753	KG	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00



17	Legume in natura, tipo chuchu . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463778	KG	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
18	Fruta in natura, tipo morango . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464328	KG	900	R\$ 24,70	R\$ 22.230,00
19	Fruta in natura, tipo banana prata . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464381	KG	2500	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00
20	Fruta in natura, tipo limão taiti. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464398	KG	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
	Fruta in natura, tipo mamão papaia.					

*Tudo
Além*

7 de 11



21	Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464404	KG	700	R\$ 7,65	R\$ 5.355,00
22	Biscoito doce tipo amanteigado	316835	KG	500	R\$ 23,22	R\$ 11.610,00
					Total	R\$ 153.140,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 153.140,00

8.11 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 153.140,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para a referida contratação ainda não temos contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947.

11.1 Meta: Contratar empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a referida licitação, objetiva-se proporcionar a alimentação para a tropa desta Unidade. Assim como cumprir as exigências do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), relacionados aos padrões de conservação e manipulação dos alimentos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a referida contratação, as providências a serem adotadas são:

8 de 11



13.1.1 o Fiscal de contrato deverá acompanhar a execução da entrega, a fim de verificar possíveis problemas no recebimento dos gêneros alimentícios.

13.1.2 Os agentes da administração deverão observar os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) a fim de evitar inversão dos referidos estágios.

13.1.3 a nota fiscal deverá ser emitida após a entrega dos gêneros alimentícios.

13.1.4. Para otimizar a oferta de alimentação nesta Unidade, recomenda-se aos responsáveis o controle higiênico sanitário dos alimentos, de recebimento dos gêneros alimentícios, bem como controle de estoques e controle das refeições servidas diariamente com o objetivo de servir alimentos saudáveis e em quantidade adequada evitando assim o desperdício de alimentos e melhor atendimento aos militares desta Organização Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010. Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2. Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, deforma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs); A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ser realizado diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. O aumento de bens de consumo observa-se também o aumento de serviços, como a oferta dos serviços de alimentação e nutrição que, para alcançarem seus objetivos, geram resíduos sólidos com variável composição física, contribuindo com o problema. Neste contexto, os serviços de alimentação e nutrição merecem destaque, uma vez que o uso inconsciente de recursos e o aumento da geração de resíduos, aliados ao desperdício, são alguns dos principais fatores que agravam os impactos ambientais. A produção de resíduos sólidos provenientes desta Unidade constitui-se evidência em toda a cadeia de produção da refeição até sua distribuição. Para controlar a demanda destes resíduos com objetivo de preservar o meio ambiente; é essencial que haja uma interação das ferramentas de Gestão Ambiental com as rotinas operacionais desta Unidade. Dentro desta Organização Militar a redução do desperdício pode ser resolvida com medidas simples, já que a maior parte desse problema decorre de erros no planejamento com excesso de produção, compras realizadas sem critérios, desrespeito à sazonalidade ao se adquirir gêneros alimentícios, falta de qualificação dos funcionários responsáveis pela manipulação e seleção de matérias primas e também despreparo para elaboração de cardápios. Na concepção técnica o lixo orgânico é todo lixo que tem origem animal ou vegetal, ou seja, que recentemente fez parte de um ser vivo (animais e vegetais). Os resíduos sólidos orgânicos, de origem animal e vegetal constituem-se em fonte geradora de impactos ambientais consideráveis, tais como a geração de gases e de maus odores, a geração de líquidos percolados (Chorume), atração de animais vetores e corrosão de equipamentos e componentes da infraestrutura.

RESÍDUOS ORGÂNICOS: APLICAÇÃO PRÁTICA

Todo o material reciclável deverá separado do orgânico. A separação deverá feita através de lixeiras identificadas para lixo orgânico ou reciclável. Promovendo o consumo integral dos alimentos, partes menos convencionais dos alimentos, como cascas, folhas e talos de vegetais deverão eventualmente serem utilizadas no preparo de caldos e consumo nas refeições. As partes estragadas ou inadequadas para o uso são separadas pelos manipuladores de alimentos no momento do preparo e, juntamente com os resíduos, são descartadas no lixo orgânico, para serem recolhidas pela empresa prestadora deste tipo de serviço.

RESÍDUOS SÓLIDOS INORGÂNICOS

Os resíduos sólidos inorgânicos incluem todo material que não possui origem biológica, ou que foi produzida por meios não naturais, como plásticos, produtos de metal, vidro, detergentes, etc. A maioria do lixo inorgânico possui um grande problema: demoram muito tempo para serem decompostas, quando simplesmente jogadas ao meio ambiente.

EMBALAGENS, PAPEL E PLÁSTICO.

9 de 11



No Brasil, somente 30% do papel produzido é reciclado. Do total reciclado, cerca de 90% são gerados por atividades comerciais e industriais, e destes, 49,5% são oriundos de papel de escritório. Os plásticos constituem um dos principais problemas, entre todas as classes de materiais que constituem o RSU (Resíduo Sólido Urbano), pois são os que apresentam menores índices de reciclagem em todo o mundo. As embalagens têm funções importantes como: proteção, transporte, acondicionamento, venda, informação e serviço. Seu uso disponibiliza produtos em boas condições de consumo, evitando o desperdício, por outro lado, torna-se um problema pós-consumo, principalmente quando não são recicladas. As embalagens portadoras de matéria-prima são, basicamente, caixas de papelão, isopor e embalagens plásticas. Que são separados para seguirem para descartes, através da coleta de resíduos do Município. Sabendo que este óleo não deve ser descartado na rede de esgoto, por ser fonte de poluição ambiental.

RESÍDUOS LÍQUIDOS – ÓLEO

Sabe-se que um litro de óleo pode contaminar 1 milhão de litros de água, quantidade suficiente para o consumo de uma pessoa durante 14 anos. Dessa forma, torna-se cada vez mais crescente a necessidade em adotar medidas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados pelo óleo resultante de processo de cocção. Sabendo que este óleo não deve ser descartado na rede de esgoto, por ser fonte de poluição ambiental.

GRAU DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS MILITARES

Os militares do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado estão esclarecidos e são orientados a participarem da separação dos resíduos sendo importante a execução periódica de treinados para execução desta tarefa. Além disso, a capacitação dos militares torna-se um instrumento para redução do volume de resíduos sólidos gerados pelos fatores de correção e sobras das matérias primas, pois o conhecimento de técnicas corretas de manipulação de hortaliças, porcionamento e o cálculo de per capita podem promover a redução do volume do resíduo produzido.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após todos os levantamentos necessários à definição da presente demanda e elaboração deste processo licitatório, declaro haver viabilidade legal para presente aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VICTOR NUNES CORREA LIMA

Encarregado do Setor de Aproveitamento

FELIPE HENRIQUE AMORIM DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Malgarejo'.

MARCOS ALESSANDRO MALGAREJO DA SILVA

Equipe de apoio



Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	160131-MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	VICTOR NUNES CORREA LIMA	24/03/2024 16:17 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64686.000184/2024-12

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Verdura in natura, tipo couve manteiga. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463822	molho	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
2	Verdura in natura, tipo rúcula. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou	463826	molho	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00

[Handwritten signatures and initials]



	vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.					
3	Verdura in natura, tipo cebolinha. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463878	molho	300	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
4	Verdura in natura, tipo brócolis. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463837	Und	500	R\$ 8,03	R\$ 4.015,00
5	Verdura in natura, tipo alface crespa. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463832	Und	1200	R\$ 3,92	R\$ 4.704,00
6	Verdura in natura, tipo alho. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463938	KG	600	R\$ 25,14	R\$ 15.084,00

Alcides
 2 de 20



7	Verdura in natura, tipo agrião. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463819	molho	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
8	Verdura in natura, tipo pepino . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463796	KG	600	R\$ 5,89	R\$ 3.534,00
9	Verdura in natura, tipo pimentão verde . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463809	KG	400	R\$ 9,84	R\$ 3.936,00
10	Verdura in natura, tipo repolho verde . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463839	KG	600	R\$ 5,12	R\$ 3.072,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



11	Legume in natura, tipo tomate cereja. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463803	KG	400	R\$ 14,49	R\$ 5.796,00
12	legume in natura, tipo abóbora cabotiã. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463748	KG	800	R\$ 5,52	R\$ 4.416,00
13	Legume in natura, tipo berinjela. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463764	KG	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
14	Legume in natura, tipo mandioca. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463795	KG	1200	R\$ 9,28	R\$ 11.136,00
	Legume in natura, tipo cebola.					

Handwritten signatures and initials in blue ink.



15	Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463782	KG	2700	R\$ 5,89	R\$ 15.903,00
16	Legume in natura, tipo batata doce . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463753	KG	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
17	Legume in natura, tipo chuchu . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	463778	KG	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
18	Fruta in natura, tipo morango . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464328	KG	900	R\$ 24,70	R\$ 22.230,00
19	Fruta in natura, tipo banana prata . Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou	464381	KG	2500	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00

5 de 20
 [Handwritten signatures and initials]



	vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.					
20	Fruta in natura, tipo limão taiti. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464398	KG	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
21	Fruta in natura, tipo mamão papaia. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas, nível de maturação médio.	464404	KG	700	R\$ 7,65	R\$ 5.355,00
22	Biscoito doce tipo amanteigado	316835	KG	500	R\$ 23,22	R\$ 11.610,00
					Total	R\$ 153.140,00

1.2. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, a chamada pública deve ser realizada conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

1.3. O Termo de Referência, o Edital e seus Anexos deverão ser disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

Handwritten signatures and date:
6 de 20



2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento diário de alimentação por parte do Regimento, propiciando uma alimentação mais saudável, equilibrada, livres de produtos que possam vir a prejudicar a saúde dos militares, melhoria do cardápio semanal, reposição de estoques com materiais e não são fornecidos pela cadeia de suprimento. Tais itens serão utilizados no exercício 2024/2025.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O crédito que será utilizado nessa aquisição é específico para aquisição de gêneros alimentícios.

2.5. As refeições fornecidas atendem aos gastos energéticos do efetivo militar durante suas atividades, tratando-se de um cardápio baseado em uma alimentação equilibrada entre os nutrientes. Os cardápios da tropa são elaborados com referência ao Manual de Alimentação das Forças Armadas Portaria Normativa nº 219/MD42-M-03 de 12 de fevereiro de 2010.

2.6. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais e o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.7. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação no 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, valorizar a produção local /regional e fomentar o desenvolvimento sustentável.

2.8. Diante do exposto, justifica-se necessidade da aquisição de gêneros de alimentação Agricultura Familiar (hortifrutis, laticínios, doces e panificação), pois tem relação com a continuidade das atividades pertinentes ao Regimento.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1. No Anexo I da IN estão listadas as atividades consideradas geradoras de resíduos perigosos, destacando-se que a maior parte destas atividades se compõe da fabricação e produção, havendo alguns casos em que o comerciante é considerado gerador: Comércio de combustíveis, derivados de petróleo, de gás GLP, de óleos lubrificantes, de mercúrio metálico, de produtos químicos e produtos perigosos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013, Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há vedação de marca/produto.

Da exigência de amostra

4.3. Na presente contratação não serão exigidas amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos objetos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho pela adjudicatária em remessa única da quantidade constante da nota de empenho recebida no horário das 08:00h às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e de 08:00h às 12h00 nas sextas-feiras, nos seguintes endereços: 17º RC Mec (gerenciador), na Av Gen Osório, s/nº, Vila Panduí, Amambai-MS, CEP 79990-000, no Setor de Aproveitamento.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. O recebimento dos bens será realizado provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias , contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.7. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

5.1.8. São condições para recebimento dos itens:

5.1.8.1. As embalagens e demais materiais utilizado para o acondicionamento de materiais não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas, e quando acondicionadas em monoblocos estes devem ser de polietileno e apresentarem limpos;

5.1.8.2. As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade das embalagens citadas no subitem anterior;

5.1.8.3. A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva e por conta e risco da empresa contratada; e

5.1.8.4. Os estrados empregados na movimentação de produtos devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de insetos. Devem também estar em bom estado de conservação.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.2.1. *As embalagens e demais materiais utilizado para o acondicionamento de materiais não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas, e quando acondicionadas em monoblocos estes devem ser de polietileno e apresentarem limpos;*

5.2.2. *As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade das embalagens citadas no subitem anterior;*

5.2.3. *A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva e por conta e risco da empresa contratada; e*

5.2.4. *Os estrados empregados na movimentação de produtos devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de insetos. Devem também estar em bom estado de conservação.*

Especificação da garantia do serviço (art.40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Procedimento de transição e finalização do contrato

a. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

5.4. São condições para recebimento dos materiais:

5.4.1. As embalagens e demais materiais utilizado para o acondicionamento de materiais não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas, e quando acondicionadas em monoblocos estes devem ser de polietileno e apresentarem limpos;

5.4.2. As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade das embalagens citadas no subitem anterior;

5.4.3. A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva e por conta e risco da empresa contratada; e

5.4.4. Os estrados empregados na movimentação de produtos devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de insetos. Devem também estar em bom estado de conservação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1.

1.1. 6.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

10 de 20



1.2. 6.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

6.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável.

6.9. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

6.9. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

6.10. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

6.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços

6.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 de 20



7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados;

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7(sete) dias, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferido, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice "pro rata tempore" de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

Fato
Aluno
Vitor



8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o critério selecionado por ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** célula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

[Handwritten signatures and initials]
17 de 20



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.



9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 153.140,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 153.140,00 (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços e planilha orçamentária, conforme confeccionado pela equipe de planejamento.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VICTOR NUNES CORREA LIMA
Encarregado do Setor de Aprovisionamento

FELIPE HENRIQUE AMORIM DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

MARCOS ALESSANDRO MARGAREJO DA SILVA
Equipe de apoio